



MOÇÃO DE APELO

Considerando a crescente pressão social por mecanismos mais flexíveis de regularização das tarifas de água junto ao SAAE, evidenciando uma demanda reprimida por soluções de sustentabilidade financeira para os usuários;

Considerando que este subscritor apresentou, em 11/04/2025, o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025-L, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE a instituir um Programa de Recuperação Fiscal no âmbito da autarquia, alinhado às melhores práticas de gestão e compliance setorial;

Considerando o teor do Ofício n.º GP 508/2025, datado de 23/09/2025, no qual a Prefeitura e a autarquia sinalizaram a intenção de encaminhar uma proposta legislativa supostamente mais calibrada à realidade operacional do órgão — promessa que, à época, souu como um sprint rumo à eficiência;

Considerando que, confiando naquela sinalização institucional, protocolei em 20/10/2025 o pedido de retirada da propositura, em gesto de alinhamento estratégico e boa-fé legislativa;

Considerando, contudo, as reiteradas manifestações de municípios que seguem enfrentando dificuldades para parcelar seus débitos, bem como a evidente inércia da administração quanto ao envio do projeto prometido — um verdadeiro turnaround que ficou apenas no PowerPoint;

Considerando, por fim, o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente propositura, cuidadosamente estruturado para suprir a lacuna normativa e entregar uma solução concreta, moderna e operacional ao cidadão;

Diante dessa Considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **Moção de Apelo** ao Senhor Prefeito **Manoel Fabiano Ferreira Filho**, extensível ao Senhor **Paulo Roberto Martini**, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, para que evidem esforços imediatos e priorizem o encaminhamento a esta edilidade do **Projeto de Lei Complementar** que regulamenta o parcelamento de débitos junto ao SAAE, nos moldes do texto anexo a esta propositura.

A presente moção não é mera formalidade legislativa; é uma resposta necessária a uma realidade social que vem pressionando o cotidiano de inúmeras famílias do município. Em um cenário de fragilidade econômica, agravado pela alta do custo de vida e pela compressão da renda disponível, muitos lares — especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade — enfrentam o dilema diário de equilibrar necessidades básicas com compromissos financeiros essenciais, como o fornecimento de água, serviço indispensável à vida e à dignidade humana.

É nesse território sensível, onde a política pública toca diretamente o bem-estar das pessoas, que o princípio da dignidade da pessoa humana deixa de ser abstrato e se traduz em ação concreta. A ausência de um programa de parcelamento atualizado e acessível não apenas aprofunda desigualdades, mas também impede que famílias que desejam regularizar sua situação encontrem uma trilha viável para fazê-lo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



O Projeto de Lei Complementar ora solicitado representa uma ferramenta de justiça social, de rationalidade administrativa e de responsabilidade fiscal. Ele cria pontes onde hoje existem barreiras, permitindo que cidadãos endividados encontrem condições reais de reorganização financeira sem serem expulsos do acesso a um serviço essencial. Trata-se de uma medida simples, factível e altamente estratégica para fortalecer a coesão social e aprimorar a gestão pública.

Diante disso, apelamos para que o Poder Executivo e a direção do SAAE atuem com agilidade, foco e responsabilidade institucional, transformando o compromisso assumido em setembro deste ano em entrega efetiva à população. O município não pode operar no modo de espera quando a pauta é tão sensível e urgente.

Que o parcelamento seja, enfim, um instrumento de inclusão, oportunidade e respeito à dignidade humana — valores que norteiam esta Casa e que devem guiar todas as políticas públicas municipais.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI - PARCELAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos às tarifas de água e esgoto junto à Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º Todo débito vencido junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra Bonita, inscrito ou não em dívida ativa, protestado, judicializado ou não, poderá ser objeto de parcelamento, mediante solicitação formal do interessado, para pagamento em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros mensais, mediante assinatura de **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento**.

Parágrafo único. O pagamento parcelado implica o reconhecimento, pelo interessado, de que o débito confessado é líquido, certo e exigível, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer medidas administrativas ou judiciais eventualmente propostas contra o SAAE de Barra Bonita, comprometendo-se o devedor à adoção das providências pertinentes.

Art. 2º O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será formalizado mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Pagamento imediato da parcela de entrada, acrescida, se for o caso, de custas processuais e honorários advocatícios;

II – Pagamento de eventuais tarifas de mudança de cavalete e de religação;

III – Atualização cadastral da ligação junto ao SAAE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Pessoa Física:** CPF e documento oficial de identidade com foto;

b) **Pessoa Jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e, se houver, sua última alteração devidamente registrada, acompanhado de comprovante de eleição dos administradores;

c) **Do Imóvel:** escritura pública, certidão de matrícula atualizada, contrato de compra e venda, contrato de locação ou declaração de posse firmada pelo usuário.

Art. 3º O parcelamento somente poderá ser concedido para débitos decorrentes de, no mínimo, três (3) contas mensais de consumo em atraso, consecutivas ou não.

Parágrafo único. O débito poderá ser parcelado em até doze (12) parcelas mensais e sucessivas, as quais serão incorporadas às contas de consumo subsequentes, observados os critérios e condições estabelecidos pela autarquia.

Art. 4º O SAAE deverá notificar, por escrito, o **proprietário do imóvel** e o **usuário da ligação** após a constatação de **três (3) contas em atraso**, concedendo o prazo de **30 (trinta)**



dias para a regularização integral dos débitos antes da adoção de medidas de suspensão no fornecimento de água.

§ 1º A notificação deverá conter, de forma clara e expressa, a relação das faturas vencidas, o valor total do débito, o prazo para regularização e os canais disponíveis para negociação e parcelamento.

§ 2º Caso o usuário efetue o pagamento de contas de consumo posteriores sem quitar faturas anteriores, o SAAE deverá comunicar o proprietário do imóvel acerca da inadimplência, podendo adotar a medida de suspensão do fornecimento **somente após a constatação de três (3) contas mensais de consumo vencidas e não pagas.**

Art. 5º Na hipótese de o devedor, no curso do parcelamento, deixar de figurar como usuário da ligação ou deixar de possuir vínculo com o imóvel, deverá repactuar com a Autarquia a forma de pagamento das parcelas vincendas, sob pena de incorrer em inadimplemento.

Art. 6º A falta de recebimento do meio de cobrança não exime o usuário da obrigação de efetuar o pagamento tempestivo das parcelas e demais débitos, devendo este diligenciar junto ao SAAE para obtenção da segunda via do documento, sob pena de incorrer em mora.

Art. 7º O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será rescindido automaticamente no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas ou obrigações assumidas, independentemente de notificação ou outra formalidade, facultando-se à Autarquia a cobrança imediata do saldo devedor.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, o interessado estará sujeito à retomada ou adoção de todas as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para a cobrança integral do débito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7V2FD9A8EE53ET99>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7V2F-D9A8-EE53-ET99

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 511 / 2025 - Chave de Validação: 7V2F-D9A8-EE53-ET99